A C Ó R D Ã O

TC-010370.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Vagner Gimenez Borin (Presidente da Conveniada) e Amauri Peres Ventoja (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor(es): R$7.295.628,19 (Repasse público no exercício R$ 7.294.588,70 + Receita com aplicações financeiras R$ 1.039,49).

Advogado(s): Nilson Bellotto Junior (OAB/SP nº 248.905), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS ENVOLVENDO A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E IDENTIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE GASTOS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO DO VALOR DEVOLVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a presente prestação de contas, no valor aplicado de R$ 6.605.108,35, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto, inserido aos autos, e conheceu o valor devolvido no importe de R$ 32.987,73, conforme apurado pela equipe de fiscalização, destacando que o montante de R$ 693.284,51 foi autorizado para aplicação no exercício seguinte.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025